CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1945/2012.

LEI Nº

Dispõe sobre a realização de Campanhas Educativas Contra a Violência à Mulher.

AUTOR:- JOSÉ ROBERTO GRAVA.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a usar espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º Compreende-se como espaços públicos e de publicidade:

I- creches, escolas e toda a rede de ensino municipal;

II- hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos de saúde da administração direta e indireta;

III- ônibus, abrigos e terminais;

IV- materiais impressos ou da mídia eletrônica tais como Diário Oficial, folhetos, jornais, boletins eletrônicos, informativos ou quaisquer outros meios utilizados pelo Executivo e seus diversos órgãos, na divulgação de informações à sociedade;

V- demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados.

Art. 3º As campanhas educativas terão como finalidade:

I- coibir todas as formas de violência contra a mulher;

II- informar às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de demais atos de violência do gênero, os diversos serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no município;

III- constranger o agressor de atos de violência contra a mulher incentivando a denúncia e a conseqüente punibilidade do mesmo.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2012.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Laza Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1945/2012 – De Autoria do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a realização de Campanhas Educativas contra a Violência à Mulher.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1945/2012

SÚMULA:- Dispõe sobre a realização de Campanhas Educativas Contra a Violência à Mulher.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Roberto Grava.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a usar espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º - Compreende-se como espaços públicos e de publicidade:

I- creches, escolas e toda a rede de ensino municipal;

II- hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos de saúde da administração direta e indireta;

III- ônibus, abrigos e terminais;

IV- materiais impressos ou da mídia eletrônica tais como Diário Oficial, folhetos, jornais, boletins eletrônicos, informativos ou quaisquer outros meios utilizados pelo Executivo e seus diversos órgãos, na divulgação de informações à sociedade;

V- demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados.

Art. 3º - As campanhas educativas terão como finalidade:

I- coibir todas as formas de violência contra a mulher;

II- informar às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de demais atos de violência do gênero, os diversos serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no município;

III- constranger o agressor de atos de violência contra a mulher incentivando a denúncia e a conseqüente punibilidade do mesmo.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de junho de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

...cussão e Dispensada a T... e Leis, em 11/06/2012, env... ORNAL DO POVO", em 26 de junho de 2012. Edição nº 6.563 – TERÇA-FEIRA-